

## PORTARIA UBEC N.º 022, DE 23 DE JULHO DE 2024

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o ano letivo de 2025, ofertados pelo **COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, para o ano letivo de 2025 aos alunos do **COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA**.

**Art. 2º** Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios;**
- IV - Descontos Institucionais.**

**Art. 3º** A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

**Parágrafo único.** São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I -** Os benefícios parciais não serão cumulados, à exceção da Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento), do Desconto por Indicação e o Desconto Antecipação.
- II -** Havendo a opção de escolha entre benefícios não cumuláveis, o responsável/aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, que melhor lhe aprouver.

- III -** Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o responsável/aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV -** O responsável/aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto na parcela;
- V -** Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;
- VI -** Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante.

**Art. 4º Bolsas Filantrópicas:** Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos selecionados por meio de edital regulamentador e em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, por meio de seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB).

**Art. 5º Bolsas Funcionais:** estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

**§ 1.º** Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

**Art. 6º Descontos por Convênios:** oriundos de parcerias firmadas entre o **COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA** e órgãos públicos associações, empresas ou quaisquer outras pessoas jurídicas, que tenham interesse em custear os cursos dos dependentes legais de seus colaboradores, no **COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA**, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

**§ 1.º** A concessão do Desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

- I -** O representante legal/responsável financeiro do estudante a ser beneficiado, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, mediante matrícula, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e

**II -** O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores da empresa matriculados no **COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA**, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

**III -** Caso a empresa ultrapasse a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores matriculados no **COLÉGIO** estabelecida no Termo e passe a ter direito de um percentual superior, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

**§ 2.º** Este artigo não se aplica a empresas sob a Figura Jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

**Art. 7º Descontos Institucionais:** concedidos por mera liberalidade da instituição, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender do tipo de desconto Institucional:

**I - Desconto para Matrícula e Rematrícula Antecipada:** O benefício será concedido aos estudantes que realizarem sua matrícula e efetivarem o pagamento da 1ª parcela de 2025 até a data de vencimento:

**a)** O benefício incidirá somente na parcela de matrícula (P1), não abrangendo as parcelas subsequentes; e

**b)** O Desconto para Matrícula e Rematrícula Antecipada será concedido de acordo com os critérios abaixo:

**i. Para novas matrículas:** os descontos mencionados na tabela abaixo, somente serão considerados mediante assinatura do contrato e emissão do boleto no mesmo ato, que terão o vencimento da parcela em (D+3), ou seja, até três dias após sua emissão.

**ii. Para rematrícula:** A assinatura do contrato de renovação deverá ser realizada nas datas abaixo, com emissão do boleto para vencimento em (D+3), ou seja, até três dias após a assinatura do contrato.

<b>Matrículas e rematrículas realizadas até</b>	<b>% de desconto na mensalidade (P1)</b>
15/10/2024	30%
02/12/2024	20%
16/12/2024	15%

<b>Matrículas e rematrículas realizadas até</b>	<b>% de desconto na mensalidade (P1)</b>
20/01/2025	10%

**c)** Para as matrículas realizadas após o dia **20/01/2025**, aplicar-se-á o valor integral de 2025.

**d)** Excepcionalmente, serão realizadas ações específicas para matrícula e rematrícula, onde serão concedidos percentuais de descontos conforme critérios abaixo descritos:

<b>Matrículas realizadas no dia</b>	<b>% de desconto na mensalidade (P1)</b>
24/08/2024	35%
21/09/2024	35%
05/10/2024	35%
19/10/2024	25%
26/10/2024	25%
16/11/2024	25%
07/12/2024	20%
14/12/2024	20%
18/01/2025	20%

**e)** As matrículas e rematrículas realizadas conforme abaixo terão desconto de 35% (trinta e cinco pontos percentuais), após esse período voltara ao cronograma vigente:

<b>PERÍODO</b>	<b>% de desconto na mensalidade (P1)</b>
<b>30/09/2024 a 07/10/2024</b>	<b>35%</b>

**II - Desconto Antecipação:** concedidos a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, exclusivamente para pagamentos antecipado da anuidade escolar, obedecendo, além das disposições gerais dispostas nesta Portaria, aos seguintes critérios:

**a)** Somente serão atendidas as solicitações efetuadas após a comprovação do pagamento da parcela de matrícula do estudante;

- b)** O desconto deverá ser requerido em até cinco dias úteis, antes do vencimento da primeira parcela a ser antecipada.
- c)** Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo;
- d)** O boleto com o desconto por antecipação será gerado em até 10 (dez) dias após o deferimento da solicitação, com o prazo máximo para pagamento de cinco dias após sua emissão.

Quantidade de Parcelas Antecipadas	% Desconto
11	10%
10	9%
9	8%
8	7%
7	6%
6	5%
5	4%
4	3%
3	2%
2	1%

**Parágrafo único.** Caso o responsável financeiro não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes e perda de possíveis benefícios que estavam vinculados ao vencimento.

**III - Desconto por Indicação:** objetiva incentivar a indicação de novos estudantes.

- a)** O desconto será concedido ao indicante no percentual de 10% (dez por cento) a cada novo aluno indicado;
- b)** No momento da matrícula, o estudante calouro informará se foi indicado por outro para garantir a efetividade do benefício ao indicante;
- c)** O desconto será concedido ao indicante a partir da P3 do ano de ingresso do estudante, desde que o aluno indicado esteja matriculado na instituição.

**IV - O Desconto Irmão:** concedido para irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado, e obedecerá, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios específicos:

ORDEM DO FILHO MAIS VELHO PARA O MAIS NOVO					
QTD. FILHOS		4°	3°	2°	1°
	1° FILHO				0%
	2° FILHOS			5%	10%
	3° FILHOS		5%	10%	15%
	4° FILHOS	5%	10%	15%	15%

**Obs.:** O campo 1° (primeiro) é sempre o filho de menor idade.

**Parágrafo único.** Estão previstas as situações diferentes, a saber:

- a)** A família que tiver dois alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá 10% (dez por cento) e o mais velho 5% (cinco por cento);
- b)** A família que tiver três alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá 10% (dez por cento) de desconto e o mais velho 5% (cinco por cento);
- c)** A família que tiver quatro alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o terceiro mais novo receberá 10% (dez por cento), de desconto e o mais velho receberá 5% (cinco por cento);
- d)** No caso de irmãos gêmeos, os alunos serão enquadrados na tabela de desconto na forma linear, respeitando o limite de desconto de 15% (quinze por cento);
- e)** Para a obtenção do benefício Desconto Irmão, o responsável financeiro deve realizar o requerimento de solicitação por meio de formulário próprio, disponível na secretaria escolar, exigidos os documentos abaixo discriminados:
  - i.** RG dos alunos ou certidão de nascimento: cópias e originais (estes para conferência) e;
  - ii.** Documentação própria, com validade legal, dos filhos dos cônjuges ou sob guarda ou tutela.
- f)** Para fazer jus a este desconto, os requerentes deverão, ao início de cada ano, declarar em formulário próprio a relação familiar que embasa a solicitação de desconto, anexando cópia de documento comprobatório.

**V - Desconto Reciprocidade:** oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria nº 8, de 1° de junho de 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**VI - Desconto Mérito:** destinado aos estudantes calouros e/ou veteranos, por meio de processo seletivo para concessão de desconto, regulamentado em Edital específico.

**VII - Desconto Religioso:** concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do presente período letivo;
- b) Será válido para o mês subsequente à solicitação com validade anual, beneficiando calouros e veteranos;
- c) Em hipótese alguma será possível a retroatividade do benefício; e
- d) Para a concessão do desconto é obrigatória a apresentação de documento comprobatório.

**VIII - Desconto Institucional:** concedido em ações específicas e campanhas com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

**IX - Desconto Permanência Ex-Colaborador:** destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento), podendo ser renovado anualmente, conforme disponibilidade orçamentária da Unidade de Missão;
- b) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;

- c) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- d) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- e) Se constatado a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- f) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex- colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

**X - Desconto de Pontualidade:** concessão de 5% (cinco pontos percentuais) a incidir sobre a 2ª a 12ª parcela de anuidade, caso o pagamento do boleto seja realizado até a data de vencimento.

**XI - Desconto de Transferência:** modalidade que poderá ser ofertada pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito, em conformidade com critérios definidos em regulamento próprio.

**XII - Desconto Projeto Alpha:** modalidade que poderá ser ofertada pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito, em conformidade com critérios definidos no Edital regulamentar do Projeto.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta Unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

**Art. 9º** Os casos omissos devem ser avaliados pela Diretoria Geral da respectiva Unidade.

**DIVINA NEVES**

Conselheira Vice-Presidente

**GERALDO ADAIR DA SILVA**

Conselheiro Presidente

Portaria nº 022 2024 - Concessão de benefícios CCB pdf  
Código do documento 065d0b4e-3a1c-4c73-95b7-2ecae7f80de0



## Assinaturas

 Polliana Cristina Oliveira de Carvalho  
polliana.carvalho@ubec.edu.br  
Assinou

Polliana Carvalho

 Daniel Galelli Silva  
daniel.galelli@ubec.edu.br  
Assinou



 Denise cordeiro goncalves Canal  
denise.canal@c.colegio.catolica.edu.br  
Assinou

Denise cordeiro goncalves Canal

 Divina Neves  
dineves@portalimm.com.br  
Assinou



 Geraldo Adair da Silva  
geraldosilva@ubec.edu.br  
Assinou

Geraldo Adair da Silva

## Eventos do documento

**23 Jul 2024, 13:44:15**

Documento 065d0b4e-3a1c-4c73-95b7-2ecae7f80de0 **criado** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email:jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-23T13:44:15-03:00

**23 Jul 2024, 13:46:03**

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-23T13:46:03-03:00

**23 Jul 2024, 13:47:48**

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 201.48.109.233 (201-048-109-233.static.ctbc.com.br porta: 41196) - **Geolocalização: -15.8627584 -48.0351084** - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE\_ATOM: 2024-07-23T13:47:48-03:00

**23 Jul 2024, 22:37:41**

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.233.79 (163.116.233.79 porta: 37366) - **Geolocalização: -15.7412543**

-47.9128437 - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE\_ATOM: 2024-07-23T22:37:41-03:00

**23 Jul 2024, 23:02:34**

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br  
- IP: 177.55.231.51 (177.55.231.51.blinktelecom.com.br porta: 25660) - **Geolocalização:** -20.0572928 -43.9844864  
- Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE\_ATOM: 2024-07-23T23:02:34-03:00

**24 Jul 2024, 16:21:03**

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP:  
177.50.126.202 (202.126.50.177.isp.timbrasil.com.br porta: 1050) - **Geolocalização:** -18.13149640885162  
-48.086487815847356 - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE\_ATOM:  
2024-07-24T16:21:03-03:00

**25 Jul 2024, 11:05:12**

DENISE CORDEIRO GONALVES CANAL **Assinou** (1876ce05-ce24-4ed9-9fdf-abdcf370fd63) - Email:  
denise.canal@c.colegio.catolica.edu.br - IP: 189.112.89.194 (189-112-089-194.static.ctbctelecom.com.br porta:  
60050) - **Geolocalização:** -15.862479 -48.032822 - Documento de identificação informado: 254.567.828-71 -  
**Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2024-07-25T11:05:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0b0cf7cebda013295d405c3aed2e86aa44e44bc8adecd15a8e3b78bf8f046cbb

(SHA512):aedcdfb096a0343917e02500d72029de760606c19e112d512b977dc5b0a3a380a486ce80322dabda9fde5229dc15603826a2d0125f2f33e2a20847f2a1933ae1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**